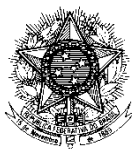


PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, pág. 26.
Portaria nº 163, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: A.B. – Cursos Previdenciários Ltda. - ME		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201108066		
PARECER CNE/CES Nº: 471/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim, protocolado no Sistema e-MEC sob nº 201108066, em 12/5/2011.

A Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede na Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, na cidade de Santo André - SP, foi credenciada pela Portaria MEC nº 293, de 4 de março de 2008, pelo prazo de 3 (três) anos, é mantida pela A.B. – Cursos Previdenciários Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado – com fins lucrativos – sociedade mercantil ou comercial, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o número 07.128.725/0001-09, situada na Rua Almirante Protógenes, nº 68, CEP: 09090-760, com estatuto registrado no 2º Cartório de Registro Civil de Utinga, município de Santo André, sob nº 319, folha nº 20, em 4 de agosto de 2007.

A Instituição de Educação Superior (IES) apresenta como perfil o estímulo às atividades criadoras, a extensão do ensino à comunidade mediante cursos e serviços especiais, o estímulo à criação e divulgação cultural, o suscitar do desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional.

Atualmente a IES oferece quatro cursos: bacharelado em Teologia (Portaria de Autorização nº 337, de 29/5/2014), CST em Gestão de Recursos Humanos (Portaria de Autorização nº 360, de 10/6/2014), CST em Gestão de Segurança Privada (Portaria de Autorização nº 21, de 9/2/2010), e CST em Gestão Pública (Portaria de Autorização nº 73, de 6/3/2008). Oferece ainda um curso de pós-graduação *lato sensu* em Segurança Social e Direitos Humanos. A IES não oferece cursos de graduação na modalidade EAD.

Em 2014 a Faculdade de Tecnologia Jardim não obteve o Índice Geral de Cursos (IGC).

Tramitam no e-MEC os seguintes processos de interesse da Instituição.

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201108066	Recredenciamento	
201501534	Credenciamento EAD	
201605439	Reconhecimento de Curso	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
201605440	Reconhecimento de Curso	TEOLOGIA

Conforme o cadastro do sistema e-MEC, os cursos ofertados pela Instituição ainda não possuem Conceito Preliminar de Curso (CPC).

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8 de outubro de 2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 91.012.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que diz respeito aos Requisitos Legais e Normativos, a IES atendeu a todas as exigências constantes do instrumento de avaliação, exceto a referente à forma legal de contratação de professores.

Segundo o relatório de avaliação, apenas 20% dos docentes da IES tem como vínculo empregatício o regime CLT.

Foram ainda identificadas as seguintes fragilidades entre as dimensões avaliadas, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados:

- Ouvidoria – no momento da avaliação, não estava plenamente implantada, carecendo de pessoal e infraestrutura adequada;
- Laboratórios específicos – identificou-se a necessidade de readequações no espaço físico e equipamentos.

Tendo em vista as aludidas fragilidades, foi instaurada uma diligência em 31/1/2013, com o propósito de obter esclarecimentos e indicativos de possíveis melhorias.

Em sua resposta à diligência, a IES apresentou esclarecimentos e documentos (nota fiscal relativa à aquisição de equipamentos de segurança, relação de professores acompanhada

dos registros em carteira de trabalho, protocolo de cooperação técnica, regulamentação da ouvidoria, portaria de implantação do órgão e de designação do ouvidor, comprovante de matrícula do ouvidor em curso destinado à área, laudo técnico de acessibilidade assinado por profissional competente – engenheiro civil) sobre as questões apresentadas.

A conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após a análise da resposta da IES, foi de que todas as fragilidades foram superadas.

Considerações do relator

A instituição obteve conceito satisfatório em todas as dimensões da avaliação institucional.

A instituição superou as fragilidades na fase de diligência.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Em face de todos os elementos expostos, das conclusões do Relatório de Avaliação do Inep e da manifestação da SERES, favoráveis ao pleito, considerando a instrução processual e a legislação vigente, entendo que a Instituição apresenta as condições para o seu credenciamento, e, portanto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim com sede à Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pela A.B. – Cursos Previdenciários Ltda. - ME situada no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente